

RESOLUÇÃO Nº 43 / 2021 - PPGA (11.52.13)

Nº do Protocolo: 23062.024377/2021-68

Belo Horizonte-MG, 27 de maio de 2021.

Aprova a Política de Impacto Econômico e Social do Programa de Pós-Graduação em Administração.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e de acordo com o que foi aprovado na 75ª Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração, de 26 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Política de Impacto Econômico e Social, em anexo, do Programa de Pós-Graduação em Administração.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 27/05/2021 13:35)
LILIAN BAMBIRRA DE ASSIS
COORDENADOR - TITULAR
PPGA (11.52.13)
Matrícula: 1494784

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **43**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **27/05/2021** e o código de verificação: **c95875ae0a**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

**POLÍTICA DE IMPACTO E RELEVÂNCIA ECONÔMICA E SOCIAL
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
(PIRES-PPGA)**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Esta política estabelece diretrizes para estímulo ao impacto econômico e social do Programa de Pós-Graduação em Administração do CEFET-MG (PPGA).

Art. 2º – Esta política seguiu o disposto no(a):

I - Relatório do GT Impacto e Relevância Social e Econômica (CAPES, 2019);

II - Ficha de Avaliação dos programas acadêmicos da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo (2020);

III - Plano de Desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Administração, que estabelece como missão formar pesquisadores e docentes pesquisadores com compreensão crítica das questões sociais, científicas, técnicas e econômicas dos processos e sistemas decisórios através de referenciais epistemo-metodológicos consolidados e inovadores;

IV - Plano de Desenvolvimento Institucional do CEFET-MG (PDI), que estabelece princípios para pós-graduação, entre eles o(a):

- a) comprometimento com a realidade regional e nacional;
- b) integração da pesquisa e pós-graduação com as atividades de ensino, em todos os níveis, e de extensão;
- c) qualidade social nas atividades de ensino e investigação científica e tecnológica;
- d) ensino para a formação e o aperfeiçoamento de profissionais, técnicos e pesquisadores de alto nível;
- e) desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica, do espírito científico e do pensamento reflexivo por parte dos sujeitos institucionais;
- f) divulgação de conhecimentos culturais e científico-tecnológicos por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.

**TÍTULO II
DOS CONCEITOS E PRINCÍPIOS**

Art. 3º – O impacto econômico e social do PPGA é definido conforme o Relatório do GT Impacto e Relevância Social e Econômica (CAPES, 2019) e deverá priorizar as dimensões nele contidas:

I - Impacto econômico: efeito ou benefício de um produto passível de apreensão derivada dos produtos do Programa sob a forma de geração de riqueza, seja por aumento ou por diminuição de desigualdades da renda.

II - Impacto social: efeito ou benefício de um produto passível de apreensão derivada dos produtos do Programa sob a forma de contribuições ao bem-estar social e à qualidade de vida de indivíduos ou coletividades.

Art. 4º – O impacto econômico e social do PPGA apresenta-se de maneira abrangente, por meio da produção e difusão do conhecimento gerado e da formação de recursos humanos (agentes)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

que possibilitem, sob princípios de sustentabilidade, o desenvolvimento econômico, a melhoria da qualidade de vida da população e maior equidade no acesso às oportunidades.

Art. 5º – Os impactos econômico e social do PPGA podem se dar na geração de riqueza sob a forma de renda (impactos econômicos) ou em dimensões sociais diversas, em especial, políticas, organizacionais, educacionais, culturais e simbólicas (impactos sociais).

Parágrafo único – Os impactos sociais podem abranger os seguintes aspectos das dimensões mencionadas no Relatório do GT Impacto e Relevância Social e Econômica (CAPES, 2019):

I - Impacto político: tecnologias de gestão e elaboração de políticas públicas.

II - Impacto organizacional: gestão de instituições e empresas, sob o aspecto das tecnologias de organização do trabalho e dos recursos humanos envolvidos.

III - Impacto educacional: contribuição ao funcionamento dos diversos níveis dos sistemas de ensino, sob a forma de instrumentos e tecnologias sociais para melhoria da qualidade e quantidade da oferta de serviços destinados ao ensino e à aprendizagem de novos conhecimentos.

IV - Impacto cultural: efeito ou benefício de um produto passível de apreensão derivada dos Produtos de um PPG sob a forma de contribuições nas habilidades e atitudes societárias de indivíduos e coletividades, em termos de suas capacidades de compreensão e expressão comunicacional sob diversas formas de linguagem (as artísticas e literárias inclusive), por meio de padrões de comportamento e novas tecnologias, seja na interação com a natureza ou outras sociedades.

V - Impacto simbólico: valorização do trabalho de empresas e/ou da administração pública pela agregação do valor propriamente científico.

Art. 6º – Os impactos reais e quantificados com evidências documentadas e auditáveis têm prioridade sobre impactos potenciais.

Art. 7º – Impactos diretos se sobrepõem aos indiretos e quanto maior a abrangência (local, regional ou nacional), melhor deve ser avaliado o impacto.

**TÍTULO III
DAS DIRETRIZES**

Art. 8º – As ações voltadas à busca de impacto e relevância econômica e social do PPGA, bem como o estabelecimento de metas de curto, médio e longo prazo, devem ser contempladas no planejamento estratégico do programa.

Art. 9º – As ações que visem ao impacto e à relevância econômica e social do PPGA devem ser objeto da autoavaliação realizada pelo programa, cujos resultados devem orientar a revisão de seu planejamento estratégico.

Art. 10 – As iniciativas de impacto econômico e social do PPGA devem estar alinhadas com a sua política de Inovação e transferência de conhecimento.

Art. 11 – Devem-se priorizar impactos planejados, dado que são mais valorizados do que impactos casuais.

Art. 12 – A quantificação comprovada do impacto deve ser considerada como aspecto positivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

Art. 13 – As classes do impacto primário e secundário e o setor beneficiado devem ser compatíveis com os campos de atuação do Programa e com o PDI do CEFET-MG e dos objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 14 – Nas atividades de pesquisa e extensão do PPGA, deve-se buscar o envolvimento de atores externos ao Programa (a exemplo de representantes de segmentos sociais, governamentais e/ou empresariais) além dos seus docentes, discentes e técnicos, potencializando os impactos econômicos ou sociais.

Art. 15 – As contribuições do PPGA para o impacto econômico e social devem ser provenientes, preferencialmente, de iniciativas coordenadas em nível do Programa, distinguindo-se daquelas que possam ser expressões de atuação individual de docentes.

Parágrafo único – Os docentes e discentes do PPGA devem ser orientados quanto à elaboração de documentação e registro que apontem para a relevância e o impacto.

Art. 16 – O impacto, declarado no período aquisitivo de dados da avaliação quadrienal, deve ser associado a produtos gerados há, no máximo, 12 anos, representativo de três quadriênios.

Parágrafo único – Cada produto pode receber até duas declarações de impacto, respeitando-se o tempo de existência do Programa.

Art. 17 – As pesquisas desenvolvidas pelos docentes e discentes do PPGA que constituam iniciativas de impacto econômico e social devem priorizar as dimensões de impacto indicadas nesta política.

Art. 18 – Os projetos de pesquisa e de extensão do PPGA devem ser desenvolvidos de forma a gerar impactos, como a geração direta de emprego e renda, a criação de novas empresas ou organizações sociais, o licenciamento de processos ou produtos, ou a melhoria na qualidade de vida da população local.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 – Esta Política poderá ser reformada a qualquer momento, mediante indicação do colegiado.